

COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 2003 (do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº (Do Sr. Eduardo Paes e outros)

Dê-se as seguintes redações aos incisos II e VII do §2º do art. 155, de que trata o art. 1º da PEC nº41 de 2003 do Poder Executivo. E acrescente-se alínea “m” ao inciso XII do §2º do art. 155 da Constituição, com a seguinte redação:

“Art.155.....
.....

§2º.....
.....

II – a isenção ou não incidência:

- a) não prejudicará o crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;
- b) não acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

VII – ressalvado o disposto no art.22, VIII, não será objeto de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício fiscal ou financeiro que implique sua redução, exceto para atendimento a disposto no art. 170, IX;

XII -

.....
m) prever a livre transferência dos saldos credores entre estabelecimento do mesmo ou de outros contribuintes, localizados no mesmo Estado, condicionando-se a transferência exclusivamente à manifestação de vontade do cedente e do cessionário.

JUSTIFICAÇÃO

Embora a Constituição estabeleça a não cumulatividade do ICMS, a possibilidade de estorno de créditos relativos a operações isentas ou imunes na verdade conflita com este princípio basilar do imposto, devendo ser preservado este crédito, não só nas hipóteses de exportação como também em toda ou qualquer outra hipótese de isenção ou não-incidência.

Existe atualmente um grande acúmulo de créditos de ICMS de titularidade de contribuintes do imposto que não são liquidados pelos Estados devido a limitações impostas pelas legislações dos Estados bem como devido a entraves burocráticos na sua homologação. A fim de dar efeito prático ao princípio da não cumulatividade do imposto é necessário proporcionar maior facilidade para a transferência destes créditos de forma a permitir a sua efetiva liquidação.

Sala da Comissão, em de junho de 03

Deputado EDUARDO PAES
PSDB/RJ